

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
CAMPUS DE CACOAL
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

HIGOR CONTARATO SALVADOR

A IMPORTÂNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA AS
ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR: UM ESTUDO DE CASO NO
CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INFANTIL DE
CACOAL - CERNIC

Trabalho de Conclusão de Curso
Artigo

Cacoal
2009

HIGOR CONTARATO SALVADOR

**A IMPORTÂNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA AS
ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR: UM ESTUDO DE CASO NO
CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INFANTIL DE
CACOAL - CERNIC**

Artigo apresentado à Fundação
Universidade Federal de Rondônia, *Campus*
de Cacoal, como requisito parcial para
obtenção do Título de Bacharel em Ciências
Contábeis.

Orientador: Prof. Cleberson Eller Loose

Cacoal
2009

**A IMPORTÂNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA AS
ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR: UM ESTUDO DE CASO NO
CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INFANTIL DE
CACOAL - CERNIC**

Por

HIGOR CONTARATO SALVADOR

Artigo apresentado à Fundação Universidade Federal de Rondônia, curso de Ciências Contábeis, para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, mediante a Banca Examinadora, formada por:

Presidente

Prof.º Esp. Cleberson Eller Loose – Orientador/UNIR

Membro

Prof.º Esp. Clodoaldo de Oliveira Freitas - UNIR

Membro

Prof.º Esp. Charles Carminati de Lima - UNIR

Cacoal

2009

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus por nos conceder a vida.

Ao meu irmão pelo apoio nas pesquisas e incentivo que me concedeu ao longo do desenvolvimento deste trabalho.

A minha família, e amigos pelo incondicional apoio ao longo de toda a jornada de estudos que fizeram parte da conquista desta graduação.

A IMPORTÂNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA AS ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR: UM ESTUDO DE CASO NO CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INFANTIL DE CACOAL - CERNIC

Higor Contarato Salvador¹

RESUMO

O termo Terceiro Setor está ganhando muito espaço na atualidade, ele representa todas as entidades sem fins lucrativos. Com o crescimento dessas entidades torna-se interessante conhecê-las melhor, conceituando-as, evidenciando suas principais fontes de recursos, alguns benefícios fiscais de que podem gozar e como essas entidades se comportam com relação à prestação de contas, destacando ainda a importância dessas organizações para o bem estar social. Inicialmente foi realizada uma pesquisa bibliográfica, visando um maior conhecimento teórico, logo após, um estudo de caso no Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal, por meio do método comparativo, utilizando a técnica de entrevista com formulário semi-estruturado. Constatou-se que as organizações do Terceiro Setor ao realizarem atividades de caráter público estão contribuindo para com o Estado na manutenção do bem estar social. Justamente por desempenhar estas atividades, que as entidades do Terceiro Setor podem usufruir de benefícios fiscais. O CERNIC é isento de alguns tributos, e como a maioria das entidades sem fins lucrativos seus recursos provem principalmente do governo e da sociedade. A prestação de contas é feita por meio de reuniões e eventos, além de relatórios de receitas e despesas.

Palavras-Chave: Entidades Sem Fins Lucrativos. Fontes de Recursos. Prestação de Contas.

INTRODUÇÃO

No mundo contemporâneo existem três setores organizacionais que proporcionam a vida em sociedade e ditam as regras de sobrevivência, além de dinamizarem a economia e fazerem a humanidade evoluir da maneira como acontece, estão divididos em primeiro, segundo e terceiro setor.

O primeiro setor é representado pelo estado, o qual é uma pessoa jurídica de direito público, sendo responsável pelo cumprimento das funções públicas diversas, como segurança, saúde, educação, entre outros; o segundo setor são as empresas ou organizações do mercado, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, este setor é o principal responsável pela produção e comercialização de

¹Bacharelado em Ciências Contábeis pela Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Campus de Cacoal.

bens e serviços, proporciona avanços tecnológicos para a humanidade, pois há uma grande circulação de recursos financeiros e investimentos em projetos para a obtenção de novas tecnologias, sempre visando lucro para os investidores; o terceiro setor é composto pelas pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que de acordo com o artigo nº 44 do novo código civil são: as associações, fundações, partidos políticos e as organizações religiosas.

No Brasil, a primeira representante das entidades sem fins lucrativos ou terceiro setor foi a Igreja Católica, que há algum tempo já praticava assistência à comunidade. Na segunda metade do século XVI surgem as Santas Casas, vindas por iniciativa da igreja e prestando relevante serviço à saúde da população brasileira, ficando cravadas na história de nosso país.

Por volta de 1930, o crescimento da indústria e a crescente urbanização, aumentam os problemas sociais, devido à impossibilidade de o governo atender as necessidades da população, que cresce desordenadamente, favorecendo o crescimento e criação de novas entidades do terceiro setor, neste momento aparecem às organizações não governamentais e entidades de finalidade pública.

Outro fator de destaque foi a instalação de grandes empresas buscando mão de obra barata, fazendo com que os assalariados fundassem sindicatos para lutarem por direitos e reajustes salariais. Deste momento em diante, há um grande crescimento no número de organizações do terceiro setor, influenciado por vários fatores entre eles as desigualdades sociais e os avanços tecnológicos.

Esta pesquisa vem mostrar o conceito de organização do terceiro setor e quais são as suas principais fontes de recursos. Estas organizações trabalham sempre buscando o bem para o ser humano e prestam serviços de caráter público e coletivo, sendo que se prenderá mais ao caráter público dessa prestação de serviço.

Devido a estas características peculiares o legislador proporcionou a essas entidades alguns benefícios fiscais que podem ser usufruídos por meio de dois institutos, o da isenção e o da imunidade.

As organizações do terceiro setor, na procura por recursos, buscam ajuda no primeiro e segundo setor e também na sociedade, e ao angariar estes recursos provindos de terceiros, surge também uma obrigação de prestar contas. O trabalho elaborado tem como objetivo mostrar como as entidades sem fins lucrativos estão

agindo em relação à prestação de contas e quais benefícios uma boa prestação de contas pode trazer para uma organização do terceiro setor.

Para um melhor conhecimento será realizado um estudo de caso em uma organização do terceiro setor, o Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal, será utilizada a técnica de entrevista em questionário semi-estruturado.

O estudo de caso evidenciará quais as principais fontes de recursos e o que o CERNIC esta fazendo para a captação destes. Também mostrara por qual motivo o Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal realiza a prestação de contas e se ele recebe algum tipo de benefício fiscal e subvenções governamentais.

Sem uma boa gestão as entidades sem fins lucrativos não gozarão de um bom desempenho em suas atividades, e isso proporciona uma queda de credibilidade perante aos doadores, dessa forma essas organizações se preocupam cada vez mais em utilizar com responsabilidade os recursos e prestar contas periodicamente.

Uma entidade sem fins lucrativos que trabalha com seriedade fazendo valer seus compromissos, mostrando para a sociedade transparência nos serviços realizados e na administração dos recursos despendidos, com certeza terá uma imagem idônea e disporá de credibilidade diante de seus mantenedores.

1 ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR

Percebe-se que a expressão terceiro setor esta ganhando espaço mundialmente, sendo utilizada e divulgada por grandes potências, e renomados estudiosos, ela vem substituindo a expressão entidades sem fins lucrativos.

Esta nova nomenclatura é muita bem valorizada, pois a expressão sem fins lucrativos não define o verdadeiro sentido das entidades a que se reportam, pois sua principal característica não é ser sem fins lucrativos, mas sim promover o voluntariado e a filantropia em busca de cidadania e de mudanças sociais. Sendo a utilização do termo terceiro setor usado por diversos países, como mostra loschpe (*apud* ARAUJO, 2006, p. 2):

O terceiro setor é um conceito que vem sendo utilizado no Brasil e em outros países, principalmente nos Estados Unidos da América, para designar o conjunto composto de organizações sem fins lucrativos, cujo

papel principal é a participação voluntária, fora do âmbito governamental, que dão suporte as praticas da caridade, da filantropia e do mecenato, voltadas para a garantia do direito de cidadania da sociedade.

Uma entidade do terceiro setor não tem como objetivo fim a busca incessante por lucros, mas isso não significa que essas entidades não podem obter ganhos em suas atividades, uma vez que para sobreviver todas as organizações precisam de recursos financeiros, esses ganhos recebem o nome de superávit e não podem ser distribuídos entre os sócios, diretores, administradores, mantenedores, enfim, todo o “lucro”, ou melhor, superávit, deve ser revertido para a própria organização, conforme disciplina Araújo (2006, p. 6).

As organizações do terceiro setor são vistas como fora do âmbito do estado e do mercado, mais isto é um conceito muito ínfimo perto do que realmente é uma organização do terceiro setor. O que deve ser notado é que uma organização do terceiro setor sempre busca uma mudança de comportamento em um ser humano, uma melhora para a sociedade, um benefício para a humanidade, e dessa forma contribui para com o Estado, ajudando-o a manter o bem estar da sociedade, como orienta Landin e Beres (*apud* ARAUJO, 2006, p. 2):

essa noção de ‘terceiro setor’ evoca não apenas um conjunto diversificado de organizações como também, metaforicamente, um espaço de afirmação de valores e práticas sociais que não pertence ao terreno do mercado, como altruísmo, compromisso social, solidariedade, laços comunitários, ambientalismo etc.

O Terceiro Setor é mais do que aparenta ser, representa valores que não são encontrados no primeiro, e muito menos no segundo setor, aborda o sentimento do bem, praticar a solidariedade, caridade e proteger o meio ambiente em busca de uma sociedade com menos desigualdades sociais.

Em uma entidade sem fins lucrativos a propriedade não pertence a um particular, mas sim a comunidade e normalmente, quando essas entidades por algum motivo não conseguem dar continuidade a seus serviços, seus bens são revertidos a outra organização sem fins lucrativos que desempenha trabalhos semelhantes.

As Entidades Sem Fins Lucrativos prestam serviços de finalidade pública e coletiva, essa diferenciação é feita da seguinte forma: “se o público alvo de uma organização for a sociedade, é público o caráter de sua prestação de serviços; se for

uma coletividade ou um grupo específico de cidadãos, será coletivo o caráter da prestação de seus serviços” (ARAÚJO, 2006, p. 3).

Assim, se uma entidade presta serviços que beneficia a sociedade em geral, sem distinção, como uma associação que presta serviços de assistência a pessoas que sofrem de alcoolismo ou viciados em drogas, onde para fazer jus aos serviços, basta sofrer dos males citados, então seu caráter é público.

No entanto, se a entidade presta serviços para um determinado grupo de pessoas como em um clube de lazer, por exemplo, onde só os sócios podem usufruir os benefícios oferecidos, tem-se uma organização que presta serviços de caráter coletivo.

De qualquer forma não significa dizer que só os serviços de caráter público colaboram para o bem estar social, uma vez que alguns serviços de caráter coletivo vêm a beneficiar a sociedade como um todo, a partir do momento que proporcionam lazer e outros serviços que atuam na formação do caráter do ser humano e possibilitam uma melhor convivência em sociedade. Com a construção de um clube com quadra esportiva, por exemplo, ocorrerá uma descentralização das quadras esportivas públicas como única opção de lazer.

Em consonância com Nascimento e Olak (2006), as organizações do terceiro setor são conhecidas também por Organizações não governamentais (ONGs), elas compartilham do mesmo sentido, mas atualmente o termo ONG está sendo aplicado para designar as Entidades Sem Fins Lucrativos que lutam para combaterem problemas que atingem a sociedade em geral, como meio ambiente, doenças contagiosas, entre outros. Além de agirem de maneira diferenciada, atuando na conscientização da população, na maneira de agir da sociedade frente aos problemas sociais, e é dessa forma que pretende alcançar seus objetivos sociais.

1.1 Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público

O próprio governo devido a uma série de fatores, como a falta de servidores, de recursos financeiros e também para fugir da burocracia, reconhece os benefícios que as organizações do terceiro setor trazem para a sociedade, isso faz com que o

Estado firme parcerias com estas organizações, de forma a agirem em conjunto e obterem melhores resultados em seus trabalhos.

Estas parcerias geralmente ocorrem por intermédio de subvenções, onde o Estado participa com o recurso financeiro e as entidades sem fins lucrativos realizam os serviços desejados, podendo ser um novo projeto ou a simples continuação da atividade da organização.

Com o objetivo de disciplinar e realizar novas parcerias, o Estado através da sua reforma administrativa, propiciou o surgimento das Organizações sociais (OS) e com a lei 9.790 criou as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), como evidencia Araújo (2006, p. 20)

No bojo dessa reforma administrativa, surgiram as Organizações Sociais (OS). Sua existência esta atrelada à concessão de um título público - o título de OS - fornecido pelo Estado para a organização que reúne as condições impostas pelo concedente, não significando dizer que é uma nova categoria ou modalidade de organização do terceiro setor.

As duas são de direito privado, sem fins lucrativos e trabalham com objetivos parecidos, podendo ser contempladas com recursos públicos.

As Organizações Sociais surgiram com a promulgação da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, é nela que surge o contrato de gestão que é o instrumento que rege a OS. “Seu objetivo principal foi permitir e incentivar a “publicização”, ou seja, a produção não lucrativa pela sociedade de bens e serviços não exclusivos do Estado” (NASCIMENTO; OLAK, 2006, p.17). Assim o governo possibilita um maior desenvolvimento tecnológico e cultural para o país.

Para as organizações do terceiro setor serem qualificadas como Organizações Sociais suas atividades devem ser direcionadas ao desenvolvimento tecnológico, preservação do meio ambiente, ensino, pesquisa científica, cultura e à saúde.

As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público são disciplinadas pela Lei nº9.790, de 23 de março de 1999, chamada de “Lei do Terceiro Setor”, regulamentada pelo decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999. Como disciplina Tachizawa (2002, p. 39):

Cabe destacar que a nova lei abre às entidades do Terceiro Setor um caminho institucional mais moderno, condizente com as necessidades

atuais da sociedade, já que rompe com as velhas amarras regulatórias. Pela primeira vez, o Estado reconhece publicamente a existência de uma esfera que é pública, não por sua origem, mas por sua finalidade: **é pública, embora não estatal.** [grifo do autor].

Desta maneira o estado facilita seu relacionamento com algumas organizações do terceiro setor, reconhecendo a importância da finalidade pública dessas organizações.

Ainda Araujo (2006, p. 25) evidencia, “Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) são organizações do terceiro setor que, por intermédio de lei, relacionam-se com o Estado através de termo de parceria. São organizações parceiras do Estado.”

Com as OSCIP o Estado firma parcerias, geralmente por meio de subvenções, objetivando a prestação de um serviço que beneficie a sociedade.

Conforme a Lei supracitada para uma organização ser considerada uma OSCIP, ela deve ter uma das finalidades a seguir: promoção da assistência social; promoção gratuita da educação e da saúde; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; promoção da segurança alimentar e nutricional; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promoção do voluntariado, do desenvolvimento econômico e social e do combate à pobreza; experimentação não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; promoção de direitos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos referentes às atividades acima.

Dessa forma, o Estado legaliza novos tipos de parcerias, em que passa a ter um bom controle dos recursos empregados em projetos conjuntos com Entidades Sem Fins Lucrativos, além de demonstrar confiança e acreditar que essas parcerias podem gerar resultados promissores com mais eficiência e eficácia na execução dos serviços.

Caso o Estado tivesse que desempenhar todos os serviços sociais, sem contar com a colaboração do terceiro setor, ele incorreria em custos altos e,

provavelmente, não obteria a mesma qualidade alcançada pelas entidades sem fins lucrativos. Isso é importante para o Estado porque pode diminuir gastos e obter melhores resultados na execução de suas tarefas sociais.

Esta parceria também é importante para as Organizações do Terceiro Setor que poderão aumentar seus atendimentos e crescer, melhorando em qualidade e quantidade de serviços oferecidos.

Assim estas duas novas formas de qualificação de organizações do terceiro setor são fundamentais para um maior relacionamento entre o governo e as entidades sem fins lucrativos. As principais características das Organizações Sociais (OS) e das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) estão apresentadas no quadro a seguir:

Quadro 1- principais características das OS e das OSCIP

Principais Características	
OS	OSCIP
1. É a privatização do público	1. É a publicização do privado
2. Criadas, via de regra, por iniciativa do poder público	2. Criadas por iniciativa da sociedade
3. É disciplinada pelo contrato de gestão	3. É disciplinada pelo termo de parceria
4. Possui campo de atuação restrito	4. Possui campo de atuação mais amplo
5. Deve contar com representantes do poder público e da sociedade em seu conselho de Administração	5. Não existe cumulativamente com o título de Utilidade Pública Federal e o CEAS.
6. Sua qualificação se dá por ato discricionário do poder executivo	

Fonte: WWW.jusnavigandi.com.br – pesquisado pelo autor

1.2 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

O certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS) é um documento de confirmação expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), o qual reconhece que a entidade sem fins lucrativos atua na área beneficente de assistência social. Para conseguir este certificado a entidade além de

ter que atuar na área de assistência social, deve previamente fazer o registro no CNAS.

De acordo com o decreto n° 2.536 de 1998 que dispõe sobre a concessão do CEAS, em seu artigo 2° diz:

Art. 2º - Considera-se entidade beneficente de assistência social, para os fins deste Decreto, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue no sentido de:

- I - proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
- II - amparar crianças e adolescentes carentes;
- III - promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências;
- IV - promover, gratuitamente, assistência educacional ou de saúde;
- V - promover a integração ao mercado de trabalho

No artigo 3° do referido decreto estão relacionadas às exigências para a concessão do CEAS:

Art. 3º Faz jus ao Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social a entidade beneficente de assistência social que demonstre, cumulativamente:

- I - estar legalmente constituída no País e em efetivo funcionamento nos três anos anteriores à solicitação do Certificado;
- II - estar previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do município de sua sede se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social, ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- III - estar previamente registrada no CNAS;
- IV - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- V - aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- VI - aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeira, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruída;
- VII - não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- VIII - não perceberem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- IX - destinar, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres registradas no CNAS ou a entidade pública;
- X - não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;
- XI - seja declarada de utilidade pública federal.

O Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social é importante para as organizações do terceiro setor, visto que abre as portas para uma gama de benefícios vindos do poder público, tais como subvenções, convênios, além de possibilitar à entidade a comprovação de sua área de atuação.

2 IMUNIDADE E ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PARA ORGANIZACOES DO TERCEIRO SETOR

As organizações do terceiro setor existem com a finalidade de realizar transformações que possam somar benefícios para a sociedade, elas não buscam o enriquecimento nem retorno financeiro aos seus mantenedores.

Devido a esses propósitos institucionais, elas podem ser contempladas com o não pagamento de tributos, por meio de dois instrumentos, o da isenção e o da imunidade.

Isenção é a não tributação conferida por norma infraconstitucional e depende, portanto, da vontade do instituidor do tributo para ser validada.

Imunidade é o impedimento de se tributar colocado mediante norma constitucional, da mesma maneira que a constituição dá competência e poder para a instituição de impostos ela também limita este poder de tributar, assim em seu artigo 150 e no parágrafo 7º do artigo 195 da Constituição Federal diz:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

IV-instituir impostos sobre:

a) (...)

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) (...)

Art. 195 (...)

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam as exigências estabelecidas em lei.

Essa não tributação é um incentivo do estado, em razão de ter seus serviços sociais diminuídos pela ação de organizações do terceiro setor.

Para fazer jus a esse benefício as entidades sem fins lucrativos devem seguir algumas exigências, pois ao observar a alínea c do artigo 150 e o parágrafo 7º do artigo 195 da Constituição Federal, percebe-se que para gozar dessa imunidade tributária as organizações devem atender aos requisitos da lei, e essa exigência encontra respaldo na lei 5.172/66, (Código Tributário Nacional), em seu artigo 14º, que dispõe a seguinte redação:

Art. 14º O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:
I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Dessa forma compreende-se que as entidades contidas no artigo nº 150 e parágrafo 7º do artigo 195 da constituição federal, para obter o benefício da imunidade devem cumprir certas exigências contidas no artigo 14 do Código Tributário Nacional, que é lei complementar à Constituição Federal.

No entanto, a lei nº 9.532/97, lei ordinária que altera a legislação tributária nacional e dá outras providências, menciona que as entidades de educação e assistência social, referidas no art. 150, inciso IV, alínea “c” da Constituição Federal, devem colocar seus serviços a disposição da sociedade, não tendo fins lucrativos, além de atender as seguintes exigências: não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes; assegurar a destinação de seu patrimônio a outra

instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.

Ao contemplar essas normas observa-se que o legislador procurou incentivar o trabalho dessas entidades, evidenciando a sua importância para o contexto social do país, no entanto impôs condições para o gozo da imunidade, tentando assim, evitar que falsários enganem o Estado e os cidadãos, usando como máscara o altruísmo, para obterem lucros elevados.

2.1 Isenção da Cota Patronal

A cota patronal é a contribuição social de vinte por cento (20%), incidente sobre a folha de salário da instituição empregadora.

De acordo com a lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, a seguridade social também será financiada por recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais. Para uma melhor compreensão, faz-se necessário observar o que está escrito no parágrafo único do artigo n° 15 da referida lei:

Parágrafo único. Equipara-se a empresa, para os efeitos desta Lei, o contribuinte individual em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras.

Dessa forma o legislador equipara as organizações do terceiro setor às empresas, no que se refere às contribuições sociais.

Assim, estão as organizações do terceiro setor obrigadas a contribuir com a quantia de vinte por cento sobre sua folha de salário. No entanto, devido ao tratamento especial destinado às entidades do terceiro setor por sua natureza social, e seus serviços de caráter público que contribuem com o estado na realização de seus deveres é que no artigo 55° da lei em questão o legislador propicia a isenção da cota patronal.

3 A IMPORTANCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA AS ORGANIZACOES DO TERCEIRO SETOR

Prestar contas é mais do que apresentar vários documentos e relatórios, ela é a ferramenta que mostra como o trabalho esta sendo feito, sua evolução, onde os recursos estão sendo aplicados e também proporciona à entidade a capacidade de conquistar a confiança de vários parceiros.

Existem entidades do terceiro setor que perceberam que a qualidade de informação é muito útil e pode determinar seu sucesso, essas organizações estão buscando novos métodos de gestão e conseqüentemente nova postura frente à sociedade, como preconiza Scharf e Malta (*apud* ARAUJO, 2006):

As organizações não governamentais estão abandonando o amadorismo. Elas assimilam praticas empresariais, promovem auditorias e recrutam executivos para ganhar eficiência. É o caso do Fundo Mundial para a Natureza (WWF) e da Associação de Assistência à Criança Defeituosa (AACD), que conquistaram certificados de qualidade da serie ISO 9000 e contam com PhDs e MBAs em seus quadros.

É notória a influência positiva causada por uma entidade sem fins lucrativos que preza pela idoneidade, uma vez que essas entidades existem com o intuito de praticar o bem social e sempre estão necessitando de recursos de terceiros.

Muitas vezes essas entidades não dispensam importância à transparência e não se comunicam com seu meio externo, mas esse comportamento deve ser mudado, como evidencia Marcovitch (*apud* NASCIMENTO; OLAK, 2006, p. 21):

Por desempenhar função de interesse público, espera-se que a organização do Terceiro Setor cultive a transparência quanto ao seu portfólio de projetos e, também, quanto aos resultados obtidos e os recursos alocados. O diagnostico ex-ante e a avaliação ex-post constituem instrumentos determinantes para o êxito e o apoio a ser obtido em iniciativas futuras.

Assim, é de fundamental importância que uma organização do terceiro setor seja idônea e tenha uma imagem positiva perante a sociedade. Agindo com seriedade ela fixará pilares de confiança com seus mantenedores, além de ser uma importante ferramenta de *marketing* na busca por novos parceiros e conseqüentemente recursos para a realização de suas atividades.

Também é importante o conceito de *accountability*, que presa pela transparência e a necessidade da obrigação de se prestar contas, a partir do momento em que recursos de contribuintes são administrados por terceiros, tendo assim uma obrigação de proporcionar uma satisfação, manter a sociedade informada, principalmente quando se refere as entidades do terceiro setor onde essa relação de prestar contas é mais forte do que em outras entidades, conforme Nascimento e Olak, (2006).

O termo *accountability* tem significado amplo e esta relacionado com responsabilidade social e também com aplicação de punições, devendo os gestores evidenciar e explicar para a sociedade os motivos de falhas em suas atividades.

3.1 Contabilidade e a prestação de contas no terceiro setor

Uma boa prestação de contas, que fornece aos interessados as informações que buscam, só poderá ser elaborada se existir um bom sistema de contabilidade que possa disponibilizar dados concretos e contribuir com a administração, para que os gestores possam tomar decisões embasadas na realidade vivida pela entidade.

No Brasil, não há uma lei específica sobre as demonstrações contábeis para as Organizações do Terceiro Setor, proporcionando certa liberdade para as organizações na realização de sua contabilidade, como elucida Martins (*apud* NASCIMENTO; OLAK, 2006, p. 56):

exatamente por não estarem essas instituições sujeitas às regras fiscais, têm elas condições de fazer sua contabilidade se aproximar mais da forma que melhor atenda às necessidades gerenciais em termos de informação. Isso não significa que devem simplesmente se esquecer da existência dos Princípios Fundamentais de Contabilidade para procederem à escrituração de forma que quiserem. Devem, isso sim, fazer prevalecer na sua plenitude todas as boas normas contábeis para que possam as demonstrações de fato ser representativas da realidade.

Dessa forma as organizações do terceiro setor, são mais livres para realizarem sua contabilidade, podendo se aproximar mais do campo da contabilidade gerencial. No entanto, devem sempre observar os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade direcionadas as entidades sem fins lucrativos.

As Entidades Sem Fins Lucrativos não estão sujeitas as regras fiscais, mas isso não significa que elas podem proceder da maneira como queiram. Uma vez que a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, (Lei das SAs), que é a principal e mais importante lei que rege a regulamentação contábil no país, em alguns aspectos também é utilizada pelas organizações em questão, conforme explana Araújo (2006, p. 53):

[...] entende-se que as organizações do terceiro setor estão autorizadas a fazer uso de partes da Lei das SAs, no que se refere, principalmente, as demonstrações contábeis e à escrituração de suas operações. Pode-se inferir que a base legal para a preparação e divulgação das demonstrações contábeis encontra-se na Lei nº 6.404/76.

A NBC T 3 descreve as demonstrações contábeis que devem ser realizadas pelas entidades sem fins lucrativos, que são o balanço patrimonial; demonstrações do resultado; demonstração de lucros ou prejuízos acumulados; demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração das origens e aplicações de recursos. Sendo esta última, substituída pela demonstração dos fluxos de caixa de acordo com a lei nº 11.638/2007 e NBC T 3.8. É importante observar a respeito da NBC T 3, o que relata Olak e Nascimento (2006, p. 69):

É importante destacar também que a NBC T 3 aplica-se a todas as organizações, com ou sem fins lucrativos. Nesse sentido, evidentemente, são necessárias algumas alterações, especialmente no concernente às nomenclaturas de determinadas contas.

Dessa forma, algumas demonstrações contábeis para as Organizações do Terceiro Setor têm a sua nomenclatura transformada, como a Demonstração do Resultado do Exercício, que no terceiro setor é chamada de Demonstração do Superávit ou Déficit do exercício (DSDE), devido a não objetividade de se aferir lucros, e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido que é chamada de Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido Social (DMPLS), pois já evidencia o verdadeiro dono do Patrimônio Líquido, no caso, a própria sociedade.

Conforme Olak e Nascimento (2006, p. 72) “As contas de “Reservas de Capital”, “Reservas de Reavaliação” e “Reservas de Lucros” normalmente não existem nas ESFL nos mesmos moldes de que trata a legislação societária”. Uma

vez que, nas entidades sem fins lucrativos não tem necessidade da criação destas contas.

3.2 Fontes de Recursos e Prestação de Contas

Uma das principais dificuldades enfrentadas hoje pelas instituições é a falta de recursos financeiros, e com as organizações do terceiro setor esse problema é ainda mais agravante, pois normalmente elas dependem de empresas, governo e da população em geral para se manterem financeiramente.

As organizações do terceiro setor podem dispor de varias formas para angariar recursos, conforme Olak e Nascimento (2006, p. 27), as principais são:

Entendemos que as principais fontes de recursos das entidades sem fins lucrativos são, basicamente, as seguintes: contribuições, doações, subvenções, receitas de aplicações financeiras, receitas de capital, receita de venda de produtos, mercadorias e serviços.

A partir do momento em que uma organização do terceiro setor recebe recursos externos, vindos por meio de doações, subvenções, entre outros, passa a ter a responsabilidade de administrá-los e isto gera uma obrigação de resposta ao doador, como exprime Olak e Nascimento (2006, p. 22):

Nas ESFL, os provedores querem saber se os recursos colocados à disposição dos gestores foram aplicados nos projetos institucionais, ou seja, se a entidade foi eficaz. Se isso não ocorrer, provavelmente tais entidades terão seus recursos restritos ou até mesmo “cortados”. Dadas tais características, a relação de accountability é muito forte nestas entidades.

Dessa forma quando o poder público aplica recursos nas organizações do terceiro setor, ele exige vários procedimentos de prestação de contas para as subvenções feitas, os cidadãos ao fazerem suas doações, esperam que os recursos sejam utilizados corretamente. Quando a entidade não dá importância para a prestação de contas os doadores não sabem como os recursos estão sendo utilizados e podem diminuir ou cessar as doações que realizam.

O que acontece no Brasil, é que grande parte das entidades do terceiro setor não estão dando muita importância para a prestação de contas e para a

transparência, talvez por não existir uma cobrança por parte da população, que também deixa a desejar quando se trata de fiscalizar as ações das organizações.

Nas palavras de Olak e Nascimento (2006, p.24) “Nossa experiência em trabalhos ao longo dos anos em várias ESFL permite-nos afirmar que a comunidade, via de regra, pouco se interessa pela “prestação de contas” que os gestores apresentam”.

No entanto, se a sociedade continuar a pensar assim, permanecerá sendo potencial vítima de falsos gestores que usam a filantropia para enganar a sociedade e o Estado.

Os cidadãos e as organizações devem compreender que a prestação de contas e a contabilidade quando utilizadas corretamente são grandes ferramentas contra a corrupção.

Uma importante forma de prestação de contas para as entidades sem fins lucrativos são os relatórios da administração, eles possibilitam uma análise detalhada dos projetos da entidade e seus recursos disponíveis, de acordo com Olak e Nascimento (2006, p. 24):

Esses relatórios são, normalmente, compostos por elementos que identificam aspectos históricos da instituição, missão e objetivos, dados estatísticos, evolução, atividades desenvolvidas por período, principais administradores, descrição de convênios, parcerias e contratos, pessoas atendidas, planejamento para a gestão do período seguinte etc. Também integram esses relatórios algumas demonstrações contábeis e as respectivas notas explicativas, além do parecer de auditores independentes.

Dessa forma nas prestações de contas das organizações, também é importante a participação da administração, para realizar análises e incrementar com informações preciosas os relatórios, de maneira a ficarem mais elucidativos para os interessados.

As organizações do terceiro setor ao receberem recursos do Poder Público por meio de convênios, devem prestar contas detalhadamente, e os municípios ou estados que repassam estes recursos também cumprem exigências, devendo informar o tribunal de contas estadual.

O artigo número 40 da instrução normativa 13/2004 do TCE/RO dispõe sobre algumas exigências a serem cumpridas pelos partícipes executor e repassador dos convênios, entre elas estão: o plano de trabalho proposto pelo partícipe executor

dispondo sobre o objeto a ser executado, metas, etapas ou fases de execução e cronograma de desembolso; demonstrativo de execução da receita e da despesa; relação de pagamentos realizados, acompanhados dos comprovantes das despesas, entre outras.

O não cumprimento de certas exigências pode ser consideradas crimes e acarretar punições aos responsáveis, como evidencia o decreto lei número 201/67 que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores, e em seu artigo 1 no inciso IV, relata que constitui crime do prefeito, quando este emprega subvenções em desacordo com os planos ou programas que se destinam.

Observa-se que há uma serie de procedimentos ordenados a serem cumpridos para que ocorra uma boa prestação de contas e os recursos sejam aplicados corretamente, evitando fraudes e desvios.

4 CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INFANTIL DE CACOAL (CERNIC)

O Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal, (CERNIC), é uma organização do terceiro setor, beneficente de assistência social, está inscrita com C.N.P.J: 04.394.235/0001-66, e localiza-se na Rua Anísio Serrão, n ° 3637 – Bairro Floresta, CEP: 78.977-100 – Cacoal – RO. Está registrada no Conselho Nacional de Assistência Social com o n° 23002005953/85-67.

Fundado no ano de 1982, por um grupo de pais de crianças com necessidades especiais, que encontravam inúmeras dificuldades para proporcionar algum tipo de atendimento especializado a seus filhos. Após a fundação, estes pais se reuniam periodicamente e realizavam eventos promocionais com a finalidade de angariar recursos para a construção de uma sede própria. Realizavam, ainda, contratos com órgãos estaduais na busca de possível apoio para a realização da obra projetada.

Quatro terrenos foram doados por particulares e com os recursos obtidos por meio de promoções, os pais iniciaram a construção da sede, em programa de mutirão, aos finais de semana.

No final de 1983, parte da obra estava concluída, mas ainda não era suficiente para iniciar o atendimento às crianças. Faltavam profissionais especializados para a

realização do trabalho. Somente no final de 1985, foi possível congregiar pessoas e deixar a sede em condições de receber as crianças, que nesta ocasião somavam 40.

A partir de então, em contatos com o Governo do Estado de Rondônia em especial com as Secretarias de Educação e Saúde, conseguiu-se que professores e profissionais de saúde fossem colocados à disposição do trabalho do CERNIC.

Assim, desde 1985, o CERNIC conseguiu manter contatos com entidades que puderam apoiar na realização de projetos que iam sendo desenvolvidos na clínica e na escola. Em 1996, iniciou-se um trabalho com a comunidade para que as pessoas físicas ou jurídicas pudessem apoiar a entidade através do setor de sócios contribuintes com doações.

Hoje o CERNIC atende 211 crianças, adolescentes e jovens com necessidades especiais em diversos programas existentes na entidade. Em sua estrutura organizacional oferece atendimento Clínico, Educacional e Pré-Profissionalizante.

A Clínica Especializada “Raio de Luz” mantida pelo Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal apresenta um corpo clínico composto por psicólogo, fonoaudióloga, fisioterapeutas, assistente social e auxiliar de enfermagem. Devido à grande demanda, o CERNIC desenvolve o Programa Permanente de Prevenção das Deficiências, visando esclarecer a população em geral sobre causas e adoção de medidas para prevenir as deficiências.

No campo educacional o CERNIC oferece, desde 2006, o atendimento educacional especializado complementar, atendimento decorrente de uma nova visão da Educação Especial.

No campo da inclusão no mercado de trabalho oferece aos jovens educandos, a partir de 14 anos, educação profissional e trabalho por meio das oficinas pré-profissionalizantes e também do programa “Aprendendo a Conviver”, atividades complementares de forma integrada, tendo em vista a formação plena dessa clientela para o mundo do trabalho competitivo aberto, apoiado e/ou trabalho autônomo.

O Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal oferece ainda transporte gratuito a 90% de sua clientela, que devido às suas particularidades encontram grandes dificuldades para chegar até a instituição de outra forma.

Comprometido com uma educação global, o CERNIC possibilita a seus alunos vivências e experiências interessantes que favorecem a formação de pessoas críticas, capazes de cooperarem e de se respeitarem mutuamente, superando dificuldades e acreditando nas potencialidades.

4.1 Fontes de Recursos

Na realização da pesquisa no Centro de Reabilitação Neurológica e Infantil de Cacoal, foi utilizada a técnica de entrevista com formulário semi-estruturado. Um dos objetivos do questionário foi evidenciar as principais fontes de recursos da entidade e a forma de captação.

Após aplicação do questionário constatou-se que as principais fontes de recursos do Centro de Reabilitação Neurológica e Infantil de Cacoal provêm de subvenções governamentais, doações da comunidade e eventos como festas, feiras entre outros.

De acordo com dados fornecidos pela entidade os recursos que contribuíram para a formação da receita no ano de 2008 são provenientes da comunidade, subvenções, eventos e outras fontes, distribuídos conforme gráfico a seguinte:

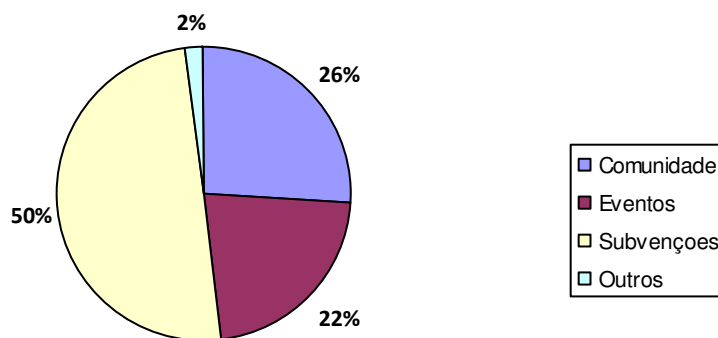


Figura 1 – Fontes de Recursos 2008
Fonte: CERNIC

Verifica-se que em 2008 as subvenções representaram a maior parcela da receita da entidade, seguida das doações da comunidade e eventos realizados pelo CERNIC.

No ano de 2009 as receitas que o CERNIC auferiu até o final do mês de outubro, são provenientes das mesmas fontes do ano de 2008. Conforme apresentado no gráfico a seguir:

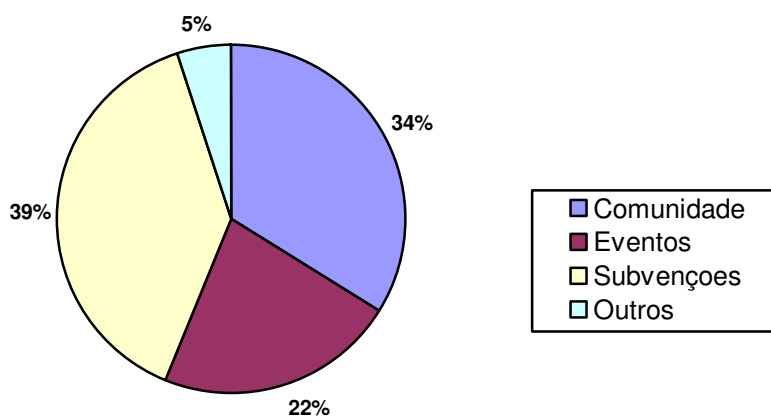


Figura 2 – Fontes de Recursos 2009
Fonte: CERNIC

As subvenções continuaram prevalecendo em relação às outras fontes de recursos, entretanto em proporções menos expressivas que as do ano de 2008. As doações da comunidade representaram 34% das receitas até outubro do presente ano, mostrando a importância da sociedade para essas entidades.

Para alcançar esses recursos a instituição esta sempre em busca de parcerias, elaborando projetos que são enviados para várias empresas, embaixadas e para o estado, esses procedimentos já obtiveram êxitos, captando doações de empresas como a Colgate, Faber-Castel e até mesmo da embaixada Suíça.

A entidade é isenta do IPVA e da cota patronal para o INSS, esta isenção é a que mais ajuda na manutenção da entidade, reduzindo os custos com a folha de salário e proporcionando assim a manutenção de um maior número de funcionários, isto se caracteriza como uma fonte de recurso, uma vez que os gastos são reduzidos.

4.2 Prestação de Contas

O referido questionário também visou descobrir por qual motivo o CERNIC realiza a prestação de contas, como e com qual frequência ela é feita. Possibilitou

descobrir também se a entidade goza de imunidade ou isenção fiscal, se recebe subvenções governamentais e quais exigências o estado faz com relação à prestação de contas.

Para ter o conhecimento de como os mantenedores do Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal estão se comportando com relação à prestação de contas, foi pesquisado se os doadores exigem da instituição a respectiva prestação de contas.

Constatou-se que o CERNIC recebe subvenções, e estas são firmadas por meio de convênios e estão sujeitas a prestação de contas rigorosas, como: relatório de execução físico-financeiro; recibos ou notas fiscais; demonstrativo da execução de receita e despesa, entre outros. Para a manutenção das subvenções, a entidade julga ser importante, o cumprimento dessas exigências.

Além das subvenções, o estado contribui para com o Centro de Reabilitação Neurológica e Infantil de Cacoal, cedendo funcionários, o que possibilita o atendimento de um maior número de crianças com necessidades especiais.

A entidade tem a noção de que prestar contas é uma ferramenta fundamental para ganhar a confiança dos doadores, ter uma ótima imagem perante a sociedade e conseqüentemente, dispor de maior facilidade para angariar recursos.

O Centro de Reabilitação Neurológica e Infantil de Cacoal, ao realizar seus eventos, procura mostrar os trabalhos que está desenvolvendo, os resultados obtidos e os projetos futuros, passando desta forma uma imagem idônea para a sociedade.

Também faz prestação de contas nas assembleias de pais, e por meio de relatórios mensais de receitas e despesas que ficam expostos em um mural no prédio da instituição. Evidenciando o andamento dos trabalhos e os serviços realizados.

Os sócios contribuintes são doadores que contribuem com uma quantia fixa mensal. De acordo com a instituição nunca compareceram para saber com exatidão onde estão sendo investidas suas doações.

Diante da necessidade de prestar contas, há uma preocupação por parte dos administradores do CERNIC, em criar um sitio onde possam ser evidenciadas as atividades desenvolvidas pela instituição e os gastos necessários para isto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Organizações do Terceiro Setor hoje são uma realidade muito próxima, elas não têm finalidade lucrativa e não distribuem os eventuais superávits, sendo todo ele investido na instituição, além de prestar serviços de natureza pública e auxiliando o Estado em suas obrigações.

O trabalho realizado evidenciou que o Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal tem seus recursos oriundos principalmente de subvenções governamentais, doações da comunidade e eventos.

A prestação de contas é uma importante ferramenta para as entidades do Terceiro Setor, e o CERNIC compartilha dessa idéia de que uma boa prestação de contas pode ser o diferencial para a conquista e manutenção das fontes de recursos, no entanto, a entidade só realiza prestação de contas bem detalhada quando é exigida pelo estado por meio de convênios.

A entidade mantém a sociedade informada a respeito de seus projetos e atividades por meio de eventos, como festas e reuniões, entretanto não apresenta dados contábeis periodicamente. Isso pode fazer com que a entidade esteja deixando de ganhar a confiança de um maior número de pessoas e empresas.

Interessante seria se a entidade incrementasse mais sua prestação de contas, com relatórios contábeis e administrativos periódicos.

Portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social a entidade em questão, aproveita os benefícios fiscais que o Estado proporciona às organizações sem fins lucrativos de assistência social, conferindo assim maior credibilidade para a organização e evidenciando a dedicação dos gestores em busca de melhorias.

A sociedade não dispensa atenção necessária à prática das organizações de se prestar contas, ficando evidenciado que os cidadãos que contribuem para o CERNIC nunca procuraram a instituição com o intuito de saber como e onde os recursos doados foram utilizados.

Isto é preocupante, pois mostra que os cidadãos brasileiros não têm consciência da verdadeira importância de uma prestação de contas, e evidencia também que algo deve ser feito, como campanhas educativas visando conscientizar e modificar a maneira de agir da sociedade como um todo.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Osório Cavalcante. **Contabilidade para Organizações do Terceiro Setor**. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. **Código Civil (2005)**. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2005.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Resolução n° 686, de 1990. Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis. Disponível em: <www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/t3.htm>. Acesso em: 14 set. 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto n° 2.536, de 06 de abril de 1998. Dispõe sobre a concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos a que se refere o inciso IV do art. 18 da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providência. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2536.htm>. Acesso em: 17 out. 2009

BRASIL. Decreto n° 3.100, de 30 de junho de 1999. Regulamenta a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Disponível em: < www.planalto.gov.br/ccivil/decreto/D3100.htm>. Acesso em: 28 set. 2009.

BRASIL. Decreto-lei n° 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: < [www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm)>. Acesso em: 05 out. 2009.

BRASIL. Decreto-lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Código Tributário Nacional**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm>. Acesso em: 05 out. 2009.

BRASIL. Decreto-lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: < www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L6404consol.htm>. Acesso em: 26 set. 2009.

BRASIL. Decreto-lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L8212cons.htm>. Acesso em: 26 set. 2009.

BRASIL. Decreto-lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil/03/Leis/L9532.htm>. Acesso em: 11 out. 2009.

BRASIL. Decreto-lei n° 9.637, de 15 de maio de 1998. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L9637.htm>. Acesso em: 11 out. 2009.

BRASIL. Decreto-lei n° 9.790, de 23 de março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9790.htm>. Acesso em: 16 out. 2009.

BRASIL. Decreto-lei n° 201, de 27 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores e da outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del0201.htm>>. Acesso em: 15 dez. 2009.

DELGADO, Maria Viviane Monteiro. **O Terceiro Setor no Brasil: Uma Visão Histórica**. Revista Espaço Acadêmico—N° 37—Junho de 2004— Mensal— ISSN 1519.6186. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/037/37cdelgado.htm>>. Acesso em: 22 set. 2009.

OLAK, Paulo Arnaldo; NASCIMENTO, Diogo Toledo do. **Contabilidade para Entidades Sem Fins Lucrativos (Terceiro Setor)**. São Paulo: Atlas, 2006.

RONDONIA. Instrução normativa n° 13, 2004 TCE/RO. Dispõe sobre as informações e documentos a serem encaminhados pelos gestores e demais responsáveis pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios; normatiza outras formas de controles pertinentes a fiscalização orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e contábil exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/InstNorm-2004-13.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2009.

TACHIZAWA, Takeshy. **Organizações não Governamentais e Terceiro Setor**. São Paulo: Atlas, 2002.

BARRETO, Lucas Hayne Dantas. **Terceiro Setor**: uma análise comparativa das organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7165>>. Acesso em: 15 dez. 2009.

APÉNDICE

Questionário aplicado ao CERNIC na realização da pesquisa.

1 Quais as principais fontes de recursos da entidade?

2 Quais são os procedimentos adotados pelo CERNIC na busca por recursos financeiros?

3 O CERNIC realiza prestação de contas? Por qual motivo?

4 A entidade, CERNIC, recebe subvenções governamentais? Se recebe, quais são as exigências governamentais em relação a prestação de contas?

5 A entidade goza de imunidade ou isenções fiscais? Quais?

6 Como o CERNIC realiza a prestação de contas, quais procedimentos e ferramentas utilizam e com qual frequência ela é feita?

7 A comunidade ao fazer suas doações para a instituição exige a prestação de contas dos recursos doados? De que forma são feitas essas exigências? E como elas são atendidas pela organização?

8 A entidade está buscando novas formas de se prestar contas, para melhor atender aos interessados?